



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Termo de Julgamento de Recursos do Pregão Eletrônico
Nº 00036/2019 (SRP)

Às 16:35 horas do dia 06 de dezembro de 2019, após analisados e decididos os recursos do Pregão nº 00036/2019, referente ao Processo nº 50-00020715201911, a autoridade competente, Sr(a) ALVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado de Julgamento.

**OBS: Itens sem recurso serão adjudicados pelo Pregoeiro e constarão do termo de adjudicação.

Resultado do Julgamento de Recursos

Item: 2

Descrição: CÂMERA VÍDEO DE SEGURANÇA

Descrição Complementar: Câmeras IP fixas, full HD 2MP. Segue abaixo as especificações técnicas descritas no '6 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA' e no subitem '6.6. Especificações Técnicas Da Solução De TI.'

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 75

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Estimado: R\$ 5.545,2400

Intervalo Mínimo entre Lances: -

Situação: Adjudicado com decisão

Adjudicado para: CONTROL - TELEINFORMATICA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 2.846,9000 , com valor negociado a R\$ 1.550,0000 e a quantidade de 75 Unidade .

[Visualizar Recurso do Item](#)

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Volta de Fase	04/12/2019 19:09:03	Volta de Fase para Julgamento
Adjudicado	06/12/2019 16:34:52	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: CONTROL - TELEINFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 05.455.684/0001-30, Melhor lance: R\$ 2.846,9000, Valor Negociado: R\$ 1.550,0000

Item: 3

Descrição: CÂMERA VÍDEO DE SEGURANÇA

Descrição Complementar: Câmeras IP móveis PTZ - Câmera IP de alta definição. Segue abaixo as especificações técnicas descritas no '6 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA' e no subitem '6.6. Especificações Técnicas Da Solução De TI.'

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 225

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Estimado: R\$ 8.414,5300

Intervalo Mínimo entre Lances: -

Situação: Adjudicado com decisão

Adjudicado para: CONTROL - TELEINFORMATICA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 4.700,0000 , com valor negociado a R\$ 4.599,4800 e a quantidade de 225 Unidade .

[Visualizar Recurso do Item](#)

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	06/12/2019 16:35:07	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: CONTROL - TELEINFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 05.455.684/0001-30, Melhor lance: R\$ 4.700,0000, Valor Negociado: R\$ 4.599,4800

Item: 6

Descrição: CÂMERA VÍDEO DE SEGURANÇA

Descrição Complementar: Câmeras IP fixas, full HD 2MP. (mesma especificação do item 2) 'Cota reservada para as entidades preferenciais.'

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 25

Valor Estimado: R\$ 5.545,2400

Situação: Adjudicado com decisão

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances: -

Adjudicado para: MBA TELEINFORMATICA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1.559,2200 , com valor negociado a R\$ 1.550,0000 e a quantidade de 25 Unidade .

[Visualizar Recurso do Item](#)

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	06/12/2019 16:35:23	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: MBA TELEINFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 05.769.362/0001-65, Melhor lance: R\$ 1.559,2200, Valor Negociado: R\$ 1.550,0000

Item: 7

Descrição: CÂMERA VÍDEO DE SEGURANÇA

Descrição Complementar: Câmera vídeo de segurança, câmera vídeo de segurança

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 25

Valor Estimado: R\$ 8.414,5300

Situação: Adjudicado com decisão

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances: -

Adjudicado para: MBA TELEINFORMATICA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 4.599,4800 e a quantidade de 25 Unidade .

[Visualizar Recurso do Item](#)

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	06/12/2019 16:35:35	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: MBA TELEINFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 05.769.362/0001-65, Melhor lance: R\$ 4.599,4800

Fim do documento

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE**

DECISÃO DO RECURSO DA SDR COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA

3. ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Por meio do Memorando SEI-GDF Nº 287/2019 - SSP/SMT/CINF/DITEC (Doc. SEI/GDF nº 31809220) manifestou:

PARA O ITEM 2 (Câmeras IP fixas, full HD 2MP):

A SDR alega que a empresa CONTROL, declarada vencedora, apresentou documentação que não atende ao requisitado no Edital, quando ofertou a câmera do fabricante Dahua, de modelo DH-IPC-HFW5242E-ZE-MF, sem que possua o protocolo de rede Bonjour e alimentação tipo PoE IEEE (802.3at tipo 1, classe 3).

A CONTROL defende-se afirmando que o equipamento ofertado possui o protocolo Bonjour, conforme manual apresentado e que as câmeras de mercado, trabalham de acordo com sua necessidade energética com o padrão 802.3 af ou at, assim, o item ofertado além de atender aos requisitos, é vantajoso, pois consome menos energia.

PARECER:

A equipe de planejamento da contratação analisou cuidadosamente a Proposta de Preços e Catálogo apresentados pela CONTROL para o item 2 (31118099), e não foi possível identificar nem o protocolo Bonjour, nem a compatibilidade com alimentação do tipo PoE IEEE 802.3at, tipo 1, classe 3, o produto ofertado possui alimentação PoE (802.3af) (Class 0). Claramente o que se solicita no Edital item 6.6. Especificações Técnicas da Solução de TI, subitens 6.6.2.19. e 6.6.2.23. é que a câmera seja compatível com os protocolos de rede Bonjour e possuir alimentação compatível Power over Ethernet (PoE) IEEE 802.3af/802.3at, tipo 1, classe 3, no último caso a barra utilizada tem função disjuntiva e indica (ou), assim no que se refere ao tipo de alimentação, o item ofertado atende ao que foi requisitado no Edital. Analisando o manual apresentado para o item 6 (31159422), mesmo modelo ofertado para o item 2, em sua página 69, encontramos a informação referente ao protocolo Bonjour, no entanto, vê-se que o manual apresentado pela CONTROL é manual genérico e em sua página V, alerta, ipsi litteris:

Importante

As funções a seguir são apenas para referência. Algumas séries do produto podem não suportar todas as funções listadas abaixo.

Deste modo, não há como garantir que o modelo DH-IPC-HFW5242E-ZE-MF, possua realmente o protocolo Bonjour, necessitaremos de diligência no sentido de averiguar a função em um exemplar do item ofertado.

PARA O ITEM 3 (Câmeras IP móveis PTZ - Câmera IP de alta definição):

A SDR alega em seu recurso que a CONTROL, vencedora do certame, apresentou documentação que não atende ao requisitado pelo Edital, quando ofertou a câmera do fabricante Dahua - DH-SD65F233XA-HNR, apresentando divergência em suas informações, principalmente no tocante a RJ45 100BASE-TX, uma vez que a documentação apresentada demonstra que o item ofertado possui a RJ45 100BASE-T, recuso tecnológico diferente daquele solicitado.

A CONTROL em sua contrarrazão argumenta que a diferença entre os padrões Base-T e Base-TX, é que o Base-T, funciona com par trançado a partir do padrão cat.5e, cat. 6 e superiores, já o padrão Base-TX só funciona a partir de cat.6., de modo que o padrão Base-T consegue atender a uma variedade maior de equipamentos, sem a necessidade de utilizar cabos tipo cat. 6, mais caros que os do tipo cat. 5, tornando assim mais vantajoso que o outro padrão.

PARECER:

Ao analisar o recurso e a contrarrazão apresentados, e ainda, utilizando-se de pesquisas na Web (<http://www.claritytreinamentos.com.br/2017/05/16/100base-t-ou-tx-eis-a-questao/>), a equipe de planejamento entende que apesar de ter sido exigido no Edital o padrão Base-TX não há prejuízo em aceitar o padrão Base-T em substituição, principalmente pelo fato de que o Base-T é mais abrangente, funcionando com variedade maior de categorias de cabos e não afetará a qualidade e funcionalidade do item.

4. ANÁLISE DO PREGOEIRO

Por tratar-se de questões relativas às especificações técnicas, o Pregoeiro requisitou a análise e a manifestação dos integrantes técnicos da Equipe de Planejamento da Contratação, que pugnou pela necessidade de mais análise do equipamento do item 2 para certificar-se da existência do protocolo Bonjour e pela manutenção da decisão que aceitou a proposta de preços para o item 3.

Verifica-se nos autos que há outros recursos para os mesmos itens, os quais serão analisados apartados mas antecipa-se que a Equipe de Planejamento da Contratação revisou seu entendimento a respeito dos equipamentos ofertados pela empresa AVANTIA Tecnologia e Engenharia S/A para o item 2, por este motivo a proposta de preços da Control Teleinformática Ltda será desclassificada.

5. CONCLUSÃO

Por todo exposto, diante das razões de recursos apresentadas, das contrarrazões, e com base na manifestação constante do Memorando SEI-GDF Nº 287/2019 - SSP/SMT/CINF/DITEC (Doc. SEI/GDF nº 31809220), o Pregoeiro decide:

5.1. RECEBER as razões de recursos apresentadas pela SDR Comércio e Indústria Ltda, por sua tempestividade e considerá-las parcialmente procedentes;

5.2. RECEBER as contrarrazões de recursos apresentadas pela CONTROL Teleinformática Ltda, por sua tempestividade e considerá-las parcialmente procedentes;

5.3. DAR PROVIMENTO ao pedido de desclassificação do item 2 da proposta de preços da empresa CONTROL Teleinformática Ltda.

5.4. MANTER a decisão que aceitou a proposta de preços para o item 3 da proposta de preços da CONTROL Teleinformática Ltda.

5.5. ENCAMINHAR o processo devidamente instruído à Autoridade Competente para sua análise e pronunciamento de acordo com o item 9.8 do edital.

DECISÃO DO RECURSO DA GLOBAL TECNOLOGIA SEGURANÇA E CONSULTORIA LTDA

4. ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Por meio do Memorando SEI-GDF Nº 287/2019 - SSP/SMT/CINF/DITEC (Doc. SEI/GDF nº 31809220) manifestou:

"PARA OS ITENS 2, 3 e 6 (Câmeras IP fixas, full HD 2MP e Câmeras IP móveis PTZ - Câmera IP de alta definição):

A empresa GLOBAL em seu recurso, requer que seja revogada a decisão que inadmitiu suas ofertas referentes aos itens 2, 3 e 6, por não atenderem ao subitem do Edital que solicita: os dispositivos possuam sensor de imagem igual ou maior ao CMOS 1/1.8, com varredura progressiva. Alegando que o produto ofertado possui qualidade e tecnologia superior às exigências do Edital.

As empresas CONTROL e MBA em suas contrarrazões reforçam que a empresa GLOBAL ofertou produtos que não atendem às especificações técnicas exigidas no Edital, para os itens 2, 3 e 6 (Câmeras IP fixas, full HD 2MP e Câmeras IP móveis PTZ - Câmera IP de alta definição), principalmente aquelas concernentes aos subitens 6.6.2.3. Sensor de imagem igual ou maior ao CMOS 1/1.8" com varredura progressiva e 6.6.3.1. Sensor de imagem em estado sólido (CMOS) de 1/1.8" ou maior, com varredura progressiva. O que motivou a desclassificação da recorrente e as declarou vencedoras, aceitando suas propostas e posteriormente habilitando-as.

PARECER:

Assim como o parecer prévio emitido pela equipe de planejamento, por meio do Memorando SEI-GDF Nº 260/2019 - SSP/SMT/CINF/DITEC (30858987), os itens ofertados pela GLOBAL não atendem à requisição editalícia, quando ofertou câmeras com Sensor de Imagem igual a CMOS de 1/2.8". O que a Administração Pública busca adquirir no presente Processo Licitatório está claramente especificado na peça editalícia, não cabendo às licitantes propor alteração de características de hardware, com a argumentação de que se trata de tecnologia nova, ou diferente daquela solicitada. Um dos fatores que melhora a qualidade da imagem é o tamanho do sensor de imagem da câmera, portanto câmeras com sensor maior tendem a possuir imagens melhores (<https://iphotochannel.com.br/dicas-de-fotografia/quais-as-diferencas-entre-tamANHOS-de-sensor-nas-cameras>)."

5. ANÁLISE DO PREGOEIRO

Por tratar-se de questões relativas às especificações técnicas, o Pregoeiro requisitou a análise e a manifestação dos integrantes técnicos da Equipe de Planejamento da Contratação, que reiterou por meio do Memorando SEI-GDF Nº 287/2019 - SSP/SMT/CINF/DITEC (Doc. SEI/GDF nº 31809220) que os equipamentos ofertados para os itens 2, 3 e 6 pela GLOBAL Tecnologia Segurança e Consultoria LTDA. não atendem à exigências do edital, por este motivo deve ser mantida a decisão que a desclassificou do certame.

6. CONCLUSÃO

Por todo exposto, diante das razões de recursos apresentadas, das contrarrazões, e com base na manifestação constante do Memorando SEI-GDF Nº 287/2019 - SSP/SMT/CINF/DITEC (Doc. SEI/GDF nº 31809220), o Pregoeiro decide:

6.1. RECEBER as razões de recursos apresentadas pela GLOBAL Tecnologia Segurança e Consultoria LTDA., por sua tempestividade e considerá-las improcedentes;

6.2. RECEBER as contrarrazões de recursos apresentadas pela CONTROL Teleinformática Ltda, por sua tempestividade e considerá-las procedentes;

6.3. RECEBER as contrarrazões de recursos apresentadas pela MBA Teleinformática Ltda, por sua tempestividade e considerá-las procedentes;

6.3. NEGAR PROVIMENTO ao pedido de revisão da decisão que desclassificou a proposta de preços da Recorrente;

6.4. MANTER a decisão que aceitou a proposta de preços da CONTROL Teleinformática Ltda para o item 3 e da MBA Teleinformática Ltda. para o item 6;

6.5. ENCAMINHAR o processo devidamente instruído à Autoridade Competente para sua análise e pronunciamento de acordo com o item 9.5. do edital.

DECISÃO DO RECURSO DA AVANTIA TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA

4. ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Por meio do Memorando SEI-GDF Nº 287/2019 - SSP/SMT/CINF/DITEC (Doc. SEI/GDF nº 31809220) manifestou:

"PARA OS ITENS 2 e 6 (Câmeras IP fixas, full HD 2MP):

A empresa AVANTIA requer que seja anulada a decisão que a desclassificou, argumentando que atendeu as especificações do edital e seu termo de referência, quando ofereceu para o item 2 a câmera da marca Hikvision, modelo DS-2CD4B26FWD-IZS (C), sendo que foi desclassificada por ter o setor técnico entendido que o equipamento ofertado não era compatível, em razão de possuir sensor de imagem CMOS menor que o especificado no Edital. Alega ainda que as empresas CONTROL e MBA, declaradas vencedoras, não atendem às especificações técnicas dos Itens 2 e 6 do Termo de Referência (Subitens 6.6.2.23 e 6.6.2.28, ao ofertar a câmera da marca Dahua, modelo DH-IPC-HFW5242E-ZE-MF + fonte de alimentação PFM321, conforme a documentação enviada pela empresa, a fonte de alimentação PFM321 é uma fonte de alimentação de 12V do tipo CC, e não fonte de alimentação do tipo PoE (injetor PoE), conforme resposta dada pela equipe técnica, por meio do Memorando SEI-GDF Nº 252/2019 - SSP/SMT/CINF/DITEC (30634988) ao pedido de esclarecimento apresentado pela AVANTIA.

"Esclarecimento 05 O item 6.6.2. Câmera IP fixa, full HD 2MP, solicita no subitem "6.6.2.28. Deverá ser fornecido a fonte de alimentação para a câmera;". Por se tratar de uma câmera do tipo PoE como especificado no subitem "6.6.2.23. Possuir alimentação compatível Power over Ethernet (PoE) IEEE 802.3af/802.3at, tipo 1, classe 3, sem uso de equipamentos adicionais;". Entendemos que deverá ser ofertado fonte de alimentação do tipo PoE (injetor PoE). Está correto o entendimento?

RESPOSTA: - O entendimento da requerente está CORRETO."

As empresas CONTROL e MBA em suas contrarrazões argumentam que o Edital deixa claro que deve ser oferecida a fonte de alimentação para o equipamento ofertado, e quando a equipe de planejamento respondeu ao pedido de esclarecimento feito pela AVANTIA, com relação ao tema, ampliou a competitividade de forma que fosse oferecido não só os injetores PoE como também fontes. Alegam ainda que a AVANTIA também cadastrou sua proposta com a nomenclatura fonte de alimentação indo contra os próprios argumentos que aduziu.

PARECER:

Ao analisar o recurso e a contrarrazão, em especial o catálogo apresentado pela empresa AVANTIA, por meio do link: [https://www.hikvision.com/mtsc/uploads/download/DS-2CD4B26FWD-IZ\(S\)_C_Datasheet_V5.5.60-Brasil-PT-BR\(1\).pdf](https://www.hikvision.com/mtsc/uploads/download/DS-2CD4B26FWD-IZ(S)_C_Datasheet_V5.5.60-Brasil-PT-BR(1).pdf) e <https://www.hikvision.com/mtsc/uploads/download/LAS30-57CN-RJ45.pdf>, pode-se afirmar que os itens ofertados atendem às especificações exigidas no edital. Entendemos que a partir do pedido de esclarecimentos 5 (30634988), o fornecimento da fonte de alimentação do tipo POE , torna-se obrigatória.

"Esclarecimento 05 O item 6.6.2. Câmera IP fixa, full HD 2MP, solicita no subitem "6.6.2.28. Deverá ser fornecido a fonte de alimentação para a câmera;". Por se tratar de uma câmera do tipo PoE como especificado no subitem "6.6.2.23. Possuir alimentação compatível Power over Ethernet (PoE) IEEE 802.3af/802.3at, tipo 1, classe 3, sem uso de equipamentos adicionais;". Entendemos que deverá ser ofertado fonte de alimentação do tipo PoE (injetor PoE). Está correto o entendimento?

RESPOSTA: - O entendimento da requerente está CORRETO."

PARA OS ITENS 3 e 7 (Câmeras IP móveis PTZ - Câmera IP de alta definição):

A AVANTIA argumenta que as empresas CONTROL e MBA não apresentaram em suas documentações equipamentos com especificações técnicas compatíveis com o que está sendo solicitado no Termo de Referência, descumprindo, os requisitos do edital, quando ofertaram para os itens 3 e 7 a câmera IP móvel PTZ, da marca Dahua, modelo DH-SD65F233XA-HNR + suporte para montagem em poste PFA150. Pondera que de acordo com as informações disponíveis na documentação enviada pelas duas empresas, a câmera é fornecida com uma fonte de alimentação que não é do tipo PoE (fonte AC24V/3A), diferente do acessório PoE que é solicitado no edital, subitem (...) 6.6.3.39. O equipamento deve ser fornecido com todos os acessórios (PoE, suporte para poste, parafusos, cintas, etc.) necessários para o seu pleno funcionamento e fixação ao ponto de captura;".

Arrazoa ainda que o produto ofertado, conforme a documentação acostada, não informa claramente o número máximo de usuários suportado pelos métodos de fluxos Unicast e Multicast, quando informa apenas que o número máximo de usuários é de 20, não especificando em qual dos métodos, sendo que o Edital solicita em seu subitem: (...) 6.6.3.11. Permitir no mínimo 20 visualizações ao vivo simultâneas em Unicast, e elenca outros modelos de câmeras do mesmo fabricante em que a informação está especificada claramente, Unicast: 10 usuários e Multicast: 20 usuários.

As empresas CONTROL e MBA justificam que não há qualquer exigência de equipamento adicional, obrigatoriamente do tipo PoE, apenas, solicita-se que o equipamento permita ser alimentado por equipamentos compatíveis. No entanto, ao ser questionado pelo pregoeiro, por meio de chat, na sessão do pregão, no dia 11/11/2019 às 16:03h, a CONTROL respondeu que o PoE é parte integrante da câmera ofertada e será fornecido juntamente com os demais acessórios. Alega ainda que na documentação acostada aos autos, especificamente no item "Métodos de Fluxos", pode-se verificar, na página 3, que está descrito: "Unicast/Multicast", comprovando em "Acesso máximo de usuários", a informação de que independente do método de fluxo Unicast ou Multicast a câmera ofertada suporta até 20 acessos simultâneos.

PARECER:

Analisando o recurso e a contrarrazão, bem como os demais documentos, entendemos que a câmera ofertada, desde que seja fornecido o injetor PoE atende às especificações requisitadas no Edital no quesito de alimentação. No que se refere aos métodos de fluxo entendemos que a informação constante no catálogo informa que o número máximo de usuários é de 20 para ambos os métodos e ainda, os modelos informados pela AVANTIA são modelos distintos do que está sendo ofertado pelas empresas CONTROL e MBA."

Por meio do Memorando SEI-GDF Nº 287/2019 - SSP/SMT/CINF/DITEC (Doc. SEI/GDF nº 31809220) complementou suas informações acerca do equipamento ofertado para o item 6, que é o mesmo equipamento do item 2:

"Trata-se da análise do Recurso impetrado pela empresa SDR - Comércio e Indústria LTDA - ME e das Contrarrazões apresentadas pela empresa CONTROL Teleinformática para o item 2 - Câmeras IP fixas, full HD 2MP, com a alegação de que o produto do fabricante Dahua, modelo DH-IPC-HFW5242E-ZE-MF não apresentava o protocolo Bonjour.

Considerando que o mesmo produto foi ofertado pela empresa MBA Teleinformática LTDA para o item 6, e para que não restassem dúvidas acerca das características do produto, a equipe de planejamento solicitou ao Pregoeiro que diligenciasse às empresas CONTROL e MBA para que apresentassem uma unidade da câmera ofertada e assim fosse averiguado nas configurações do produto a presença do protocolo solicitado.

Assim, no último dia 2 de dezembro, foi entregue um exemplar para que a equipe de planejamento realizasse a averiguação, foi averiguado pelo Integrante Técnico e a câmera modelo DH-IPC-HFW5242E-ZE-MF da marca Dahua possui o protocolo Bonjour, não restando dúvidas quanto ao atendimento dos requisitos constantes do Edital."

5. ANÁLISE DO PREGOEIRO

Por tratar-se de questões relativas às especificações técnicas, o Pregoeiro requisitou a análise e a manifestação dos integrantes técnicos da Equipe de Planejamento da Contratação, que reiterou por meio do Memorando SEI-GDF Nº 287/2019 - SSP/SMT/CINF/DITEC (Doc. SEI/GDF nº 31809220) que foi equivocada a decisão que desclassificou a AVANTIA para o item 2 porque verificou posteriormente que as especificações técnicas atendem às exigências e retificou sua manifestação constante do Memorando SEI-GDF Nº 265/2019 - SSP/SMT/CINF/DITEC (Doc. SEI/GDF nº 31176877); quanto ao item 6, manifestou sobre a necessidade de realização de mais diligências no sentido de aferir se o equipamento ofertado possui o protocolo Bonjour; quanto aos itens 3 e 7, manteve a orientação da aceitação da proposta de preços.

6. CONCLUSÃO

Por todo exposto, diante das razões de recursos apresentadas, das contrarrazões, e com base na manifestação constante dos Memorando SEI-GDF Nº 287 e 317/2019 - SSP/SMT/CINF/DITEC (Doc. SEI/GDF nº 31809220 e 32367569), e ainda o Princípio da Autotutela da Administração, consagrada na Súmula 473 do STF, o Pregoeiro decide:

6.1. RECEBER as razões de recursos apresentadas pela AVANTIA Tecnologia e Engenharia S/A, por sua tempestividade e considerá-las parcialmente procedentes;

6.1.1. REVER a decisão que desclassificou sua proposta de preços para o item 2;

6.1.2. RETORNAR o item 2 à fase de julgamento das propostas de preços e designar o dia 4/12/2019 para reabertura da sessão pública;

6.2. RECEBER as contrarrazões de recursos apresentadas pela CONTROL Teleinformática LTDA., por sua tempestividade e considerá-las parcialmente procedentes;

6.2.1. DESCLASSIFICAR a proposta de preços para o item 2, haja vista a revisão da decisão que desclassificou a proposta de preços da AVANTIA;

6.2.2. MANTER a decisão que aceitou a proposta de preços para o item 3;

6.3. RECEBER as contrarrazões de recursos apresentadas pela MBA Teleinformática LTDA., por sua tempestividade e considerá-las procedentes;

6.3.1. SOBRESTAR a análise do recurso até a conclusão da diligência no equipamento ofertado para o item 6;

6.3.2. MANTER a decisão que aceitou a proposta de preços para o item 7;

6.4. ENCAMINHAR o processo devidamente instruído à Autoridade Competente para sua análise e pronunciamento de acordo com o item 9.5. do edital.

Fechar

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE**

DECISÃO DO RECURSO DA SDR COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA

3. ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Por meio do Memorando SEI-GDF Nº 287/2019 - SSP/SMT/CINF/DITEC (Doc. SEI/GDF nº 31809220) manifestou:

PARA O ITEM 2 (Câmeras IP fixas, full HD 2MP):

A SDR alega que a empresa CONTROL, declarada vencedora, apresentou documentação que não atende ao requisitado no Edital, quando ofertou a câmera do fabricante Dahua, de modelo DH-IPC-HFW5242E-ZE-MF, sem que possua o protocolo de rede Bonjour e alimentação tipo PoE IEEE (802.3at tipo 1, classe 3).

A CONTROL defende-se afirmando que o equipamento ofertado possui o protocolo Bonjour, conforme manual apresentado e que as câmeras de mercado, trabalham de acordo com sua necessidade energética com o padrão 802.3 af ou at, assim, o item ofertado além de atender aos requisitos, é vantajoso, pois consome menos energia.

PARECER:

A equipe de planejamento da contratação analisou cuidadosamente a Proposta de Preços e Catálogo apresentados pela CONTROL para o item 2 (31118099), e não foi possível identificar nem o protocolo Bonjour, nem a compatibilidade com alimentação do tipo PoE IEEE 802.3at, tipo 1, classe 3, o produto ofertado possui alimentação PoE (802.3af) (Class 0). Claramente o que se solicita no Edital item 6.6. Especificações Técnicas da Solução de TI, subitens 6.6.2.19. e 6.6.2.23. é que a câmera seja compatível com os protocolos de rede Bonjour e possuir alimentação compatível Power over Ethernet (PoE) IEEE 802.3af/802.3at, tipo 1, classe 3, no último caso a barra utilizada tem função disjuntiva e indica (ou), assim no que se refere ao tipo de alimentação, o item ofertado atende ao que foi requisitado no Edital. Analisando o manual apresentado para o item 6 (31159422), mesmo modelo ofertado para o item 2, em sua página 69, encontramos a informação referente ao protocolo Bonjour, no entanto, vê-se que o manual apresentado pela CONTROL é manual genérico e em sua página V, alerta, ipsi litteris:

Importante

As funções a seguir são apenas para referência. Algumas séries do produto podem não suportar todas as funções listadas abaixo.

Deste modo, não há como garantir que o modelo DH-IPC-HFW5242E-ZE-MF, possua realmente o protocolo Bonjour, necessitaremos de diligência no sentido de averiguar a função em um exemplar do item ofertado.

PARA O ITEM 3 (Câmeras IP móveis PTZ - Câmera IP de alta definição):

A SDR alega em seu recurso que a CONTROL, vencedora do certame, apresentou documentação que não atende ao requisitado pelo Edital, quando ofertou a câmera do fabricante Dahua - DH-SD65F233XA-HNR, apresentando divergência em suas informações, principalmente no tocante a RJ45 100BASE-TX, uma vez que a documentação apresentada demonstra que o item ofertado possui a RJ45 100BASE-T, recuso tecnológico diferente daquele solicitado.

A CONTROL em sua contrarrazão argumenta que a diferença entre os padrões Base-T e Base-TX, é que o Base-T, funciona com par trançado a partir do padrão cat.5e, cat. 6 e superiores, já o padrão Base-TX só funciona a partir de cat.6., de modo que o padrão Base-T consegue atender a uma variedade maior de equipamentos, sem a necessidade de utilizar cabos tipo cat. 6, mais caros que os do tipo cat. 5, tornando assim mais vantajoso que o outro padrão.

PARECER:

Ao analisar o recurso e a contrarrazão apresentados, e ainda, utilizando-se de pesquisas na Web (<http://www.claritytreinamentos.com.br/2017/05/16/100base-t-ou-tx-eis-a-questao/>), a equipe de planejamento entende que apesar de ter sido exigido no Edital o padrão Base-TX não há prejuízo em aceitar o padrão Base-T em substituição, principalmente pelo fato de que o Base-T é mais abrangente, funcionando com variedade maior de categorias de cabos e não afetará a qualidade e funcionalidade do item.

4. ANÁLISE DO PREGOEIRO

Por tratar-se de questões relativas às especificações técnicas, o Pregoeiro requisitou a análise e a manifestação dos integrantes técnicos da Equipe de Planejamento da Contratação, que pugnou pela necessidade de mais análise do equipamento do item 2 para certificar-se da existência do protocolo Bonjour e pela manutenção da decisão que aceitou a proposta de preços para o item 3.

Verifica-se nos autos que há outros recursos para os mesmos itens, os quais serão analisados apartados mas antecipa-se que a Equipe de Planejamento da Contratação revisou seu entendimento a respeito dos equipamentos ofertados pela empresa AVANTIA Tecnologia e Engenharia S/A para o item 2, por este motivo a proposta de preços da Control Teleinformática Ltda será desclassificada.

5. CONCLUSÃO

Por todo exposto, diante das razões de recursos apresentadas, das contrarrazões, e com base na manifestação constante do Memorando SEI-GDF Nº 287/2019 - SSP/SMT/CINF/DITEC (Doc. SEI/GDF nº 31809220), o Pregoeiro decide:

- 5.1. RECEBER as razões de recursos apresentadas pela SDR Comércio e Indústria Ltda, por sua tempestividade e considerá-las parcialmente procedentes;
- 5.2. RECEBER as contrarrazões de recursos apresentadas pela CONTROL Teleinformática Ltda, por sua tempestividade e considerá-las parcialmente procedentes;
- 5.3. DAR PROVIMENTO ao pedido de desclassificação do item 2 da proposta de preços da empresa CONTROL Teleinformática Ltda.
- 5.4. MANTER a decisão que aceitou a proposta de preços para o item 3 da proposta de preços da CONTROL Teleinformática Ltda.
- 5.5. ENCAMINHAR o processo devidamente instruído à Autoridade Competente para sua análise e pronunciamento de acordo com o item 9.8 do edital.

DECISÃO DO RECURSO DA GLOBAL TECNOLOGIA SEGURANÇA E CONSULTORIA LTDA

4. ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Por meio do Memorando SEI-GDF Nº 287/2019 - SSP/SMT/CINF/DITEC (Doc. SEI/GDF nº 31809220) manifestou:

"PARA OS ITENS 2, 3 e 6 (Câmeras IP fixas, full HD 2MP e Câmeras IP móveis PTZ - Câmera IP de alta definição):

A empresa GLOBAL em seu recurso, requer que seja revogada a decisão que inadmitiu suas ofertas referentes aos itens 2, 3 e 6, por não atenderem ao subitem do Edital que solicita: os dispositivos possuam sensor de imagem igual ou maior ao CMOS 1/1.8, com varredura progressiva. Alegando que o produto ofertado possui qualidade e tecnologia superior às exigências do Edital.

As empresas CONTROL e MBA em suas contrarrazões reforçam que a empresa GLOBAL ofertou produtos que não atendem às especificações técnicas exigidas no Edital, para os itens 2, 3 e 6 (Câmeras IP fixas, full HD 2MP e Câmeras IP móveis PTZ - Câmera IP de alta definição), principalmente aquelas concernentes aos subitens 6.6.2.3. Sensor de imagem igual ou maior ao CMOS 1/1.8" com varredura progressiva e 6.6.3.1. Sensor de imagem em estado sólido (CMOS) de 1/1.8" ou maior, com varredura progressiva. O que motivou a desclassificação da recorrente e as declarou vencedoras, aceitando suas propostas e posteriormente habilitando-as.

PARECER:

Assim como o parecer prévio emitido pela equipe de planejamento, por meio do Memorando SEI-GDF Nº 260/2019 - SSP/SMT/CINF/DITEC (30858987), os itens ofertados pela GLOBAL não atendem à requisição editalícia, quando ofertou câmeras com Sensor de Imagem igual a CMOS de 1/2.8". O que a Administração Pública busca adquirir no presente Processo Licitatório está claramente especificado na peça editalícia, não cabendo às licitantes propor alteração de características de hardware, com a argumentação de que se trata de tecnologia nova, ou diferente daquela solicitada. Um dos fatores que melhora a qualidade da imagem é o tamanho do sensor de imagem da câmera, portanto câmeras com sensor maior tendem a possuir imagens melhores (<https://iphotochannel.com.br/dicas-de-fotografia/quais-as-diferencas-entre-tamANHOS-de-sensor-nas-cameras>)."

5. ANÁLISE DO PREGOEIRO

Por tratar-se de questões relativas às especificações técnicas, o Pregoeiro requisitou a análise e a manifestação dos integrantes técnicos da Equipe de Planejamento da Contratação, que reiterou por meio do Memorando SEI-GDF Nº 287/2019 - SSP/SMT/CINF/DITEC (Doc. SEI/GDF nº 31809220) que os equipamentos ofertados para os itens 2, 3 e 6 pela GLOBAL Tecnologia Segurança e Consultoria LTDA. não atendem à exigências do edital, por este motivo deve ser mantida a decisão que a desclassificou do certame.

6. CONCLUSÃO

Por todo exposto, diante das razões de recursos apresentadas, das contrarrazões, e com base na manifestação constante do Memorando SEI-GDF Nº 287/2019 - SSP/SMT/CINF/DITEC (Doc. SEI/GDF nº 31809220), o Pregoeiro decide:

- 6.1. RECEBER as razões de recursos apresentadas pela GLOBAL Tecnologia Segurança e Consultoria LTDA., por sua tempestividade e considerá-las improcedentes;
- 6.2. RECEBER as contrarrazões de recursos apresentadas pela CONTROL Teleinformática Ltda, por sua tempestividade e considerá-las procedentes;
- 6.3. RECEBER as contrarrazões de recursos apresentadas pela MBA Teleinformática Ltda, por sua tempestividade e considerá-las procedentes;
- 6.3. NEGAR PROVIMENTO ao pedido de revisão da decisão que desclassificou a proposta de preços da Recorrente;

6.4. MANTER a decisão que aceitou a proposta de preços da CONTROL Teleinformática Ltda para o item 3 e da MBA Teleinformática Ltda. para o item 6;

6.5. ENCAMINHAR o processo devidamente instruído à Autoridade Competente para sua análise e pronunciamento de acordo com o item 9.5. do edital.

DECISÃO DO RECURSO DA AVANTIA TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA

4. ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Por meio do Memorando SEI-GDF Nº 287/2019 - SSP/SMT/CINF/DITEC (Doc. SEI/GDF nº 31809220) manifestou:

"PARA OS ITENS 2 e 6 (Câmeras IP fixas, full HD 2MP):

A empresa AVANTIA requer que seja anulada a decisão que a desclassificou, argumentando que atendeu as especificações do edital e seu termo de referência, quando ofereceu para o item 2 a câmera da marca Hikvision, modelo DS-2CD4B26FWD-IZS (C), sendo que foi desclassificada por ter o setor técnico entendido que o equipamento ofertado não era compatível, em razão de possuir sensor de imagem CMOS menor que o especificado no Edital. Alega ainda que as empresas CONTROL e MBA, declaradas vencedoras, não atendem às especificações técnicas dos Itens 2 e 6 do Termo de Referência (Subitens 6.6.2.23 e 6.6.2.28, ao ofertar a câmera da marca Dahua, modelo DH-IPC-HFW5242E-ZE-MF + fonte de alimentação PFM321, conforme a documentação enviada pela empresa, a fonte de alimentação PFM321 é uma fonte de alimentação de 12V do tipo CC, e não fonte de alimentação do tipo PoE (injetor PoE), conforme resposta dada pela equipe técnica, por meio do Memorando SEI-GDF Nº 252/2019 - SSP/SMT/CINF/DITEC (30634988) ao pedido de esclarecimento apresentado pela AVANTIA.

"Esclarecimento 05 O item 6.6.2. Câmera IP fixa, full HD 2MP, solicita no subitem "6.6.2.28. Deverá ser fornecido a fonte de alimentação para a câmera;". Por se tratar de uma câmera do tipo PoE como especificado no subitem "6.6.2.23. Possuir alimentação compatível Power over Ethernet (PoE) IEEE 802.3af/802.3at, tipo 1, classe 3, sem uso de equipamentos adicionais;". Entendemos que deverá ser ofertado fonte de alimentação do tipo PoE (injetor PoE). Está correto o entendimento?

RESPOSTA: - O entendimento da requerente está CORRETO."

As empresas CONTROL e MBA em suas contrarrazões argumentam que o Edital deixa claro que deve ser oferecida a fonte de alimentação para o equipamento ofertado, e quando a equipe de planejamento respondeu ao pedido de esclarecimento feito pela AVANTIA, com relação ao tema, ampliou a competitividade de forma que fosse oferecido não só os injetores PoE como também fontes. Alegam ainda que a AVANTIA também cadastrou sua proposta com a nomenclatura fonte de alimentação indo contra os próprios argumentos que aduziu.

PARECER:

Ao analisar o recurso e a contrarrazão, em especial o catálogo apresentado pela empresa AVANTIA, por meio do link: [https://www.hikvision.com/mtsc/uploads/download/DS-2CD4B26FWD-IZ\(S\)_C_Datasheet_V5.5.60-Brasil-PT-BR\(1\).pdf](https://www.hikvision.com/mtsc/uploads/download/DS-2CD4B26FWD-IZ(S)_C_Datasheet_V5.5.60-Brasil-PT-BR(1).pdf) e <https://www.hikvision.com/mtsc/uploads/download/LAS30-57CN-RJ45.pdf>, pode-se afirmar que os itens ofertados atendem às especificações exigidas no edital. Entendemos que a partir do pedido de esclarecimentos 5 (30634988), o fornecimento da fonte de alimentação do tipo POE , torna-se obrigatória.

"Esclarecimento 05 O item 6.6.2. Câmera IP fixa, full HD 2MP, solicita no subitem "6.6.2.28. Deverá ser fornecido a fonte de alimentação para a câmera;". Por se tratar de uma câmera do tipo PoE como especificado no subitem "6.6.2.23. Possuir alimentação compatível Power over Ethernet (PoE) IEEE 802.3af/802.3at, tipo 1, classe 3, sem uso de equipamentos adicionais;". Entendemos que deverá ser ofertado fonte de alimentação do tipo PoE (injetor PoE). Está correto o entendimento?

RESPOSTA: - O entendimento da requerente está CORRETO."

PARA OS ITENS 3 e 7 (Câmeras IP móveis PTZ - Câmera IP de alta definição):

A AVANTIA argumenta que as empresas CONTROL e MBA não apresentaram em suas documentações equipamentos com especificações técnicas compatíveis com o que está sendo solicitado no Termo de Referência, descumprindo, os requisitos do edital, quando ofertaram para os itens 3 e 7 a câmera IP móvel PTZ, da marca Dahua, modelo DH-SD65F233XA-HNR + suporte para montagem em poste PFA150. Pondera que de acordo com as informações disponíveis na documentação enviada pelas duas empresas, a câmera é fornecida com uma fonte de alimentação que não é do tipo PoE (fonte AC24V/3A), diferente do acessório PoE que é solicitado no edital, subitem (...) 6.6.3.39. O equipamento deve ser fornecido com todos os acessórios (PoE, suporte para poste, parafusos, cintas, etc.) necessários para o seu pleno funcionamento e fixação ao ponto de captura;".

Arrazoa ainda que o produto ofertado, conforme a documentação acostada, não informa claramente o número máximo de usuários suportado pelos métodos de fluxos Unicast e Multicast, quando informa apenas que o número máximo de usuários é de 20, não especificando em qual dos métodos, sendo que o Edital solicita em seu subitem: (...) 6.6.3.11. Permitir no mínimo 20 visualizações ao vivo simultâneas em Unicast, e elenca outros modelos de câmeras do mesmo fabricante em que a informação está especificada claramente, Unicast: 10 usuários e Multicast: 20 usuários.

As empresas CONTROL e MBA justificam que não há qualquer exigência de equipamento adicional, obrigatoriamente do tipo PoE, apenas, solicita-se que o equipamento permita ser alimentado por equipamentos compatíveis. No entanto, ao ser questionado pelo pregoeiro, por meio de chat, na sessão do pregão, no dia 11/11/2019 às 16:03h, a CONTROL respondeu que o PoE é parte integrante da câmera ofertada e será fornecido juntamente com os demais acessórios. Alega ainda que na documentação acostada aos autos, especificamente no item "Métodos de Fluxos", pode-se verificar, na página 3, que está descrito: "Unicast/Multicast", comprovando em "Acesso máximo de usuários", a informação de que independente do método de fluxo Unicast ou Multicast a câmera ofertada suporta até 20 acessos simultâneos.

PARECER:

Analisando o recurso e a contrarrazão, bem como os demais documentos, entendemos que a câmera ofertada, desde que seja fornecido o injetor PoE atende às especificações requisitadas no Edital no quesito de alimentação. No que se refere aos métodos de fluxo entendemos que a informação constante no catálogo informa que o número máximo de usuários é de 20 para ambos os métodos e ainda, os modelos informados pela AVANTIA são modelos distintos do que está sendo ofertado pelas empresas CONTROL e MBA."

Por meio do Memorando SEI-GDF Nº 287/2019 - SSP/SMT/CINF/DITEC (Doc. SEI/GDF nº 31809220) complementou suas informações acerca do equipamento ofertado para o item 6, que é o mesmo equipamento do item 2:

"Trata-se da análise do Recurso impetrado pela empresa SDR - Comércio e Indústria LTDA - ME e das Contrarrazões apresentadas pela empresa CONTROL Teleinformática para o item 2 - Câmeras IP fixas, full HD 2MP, com a alegação de que o produto do fabricante Dahua, modelo DH-IPC-HFW5242E-ZE-MF não apresentava o protocolo Bonjour.

Considerando que o mesmo produto foi ofertado pela empresa MBA Teleinformática LTDA para o item 6, e para que não restassem dúvidas acerca das características do produto, a equipe de planejamento solicitou ao Pregoeiro que diligenciasse às empresas CONTROL e MBA para que apresentassem uma unidade da câmera ofertada e assim fosse averiguado nas configurações do produto a presença do protocolo solicitado.

Assim, no último dia 2 de dezembro, foi entregue um exemplar para que a equipe de planejamento realizasse a averiguação, foi averiguado pelo Integrante Técnico e a câmera modelo DH-IPC-HFW5242E-ZE-MF da marca Dahua possui o protocolo Bonjour, não restando dúvidas quanto ao atendimento dos requisitos constantes do Edital."

5. ANÁLISE DO PREGOEIRO

Por tratar-se de questões relativas às especificações técnicas, o Pregoeiro requisitou a análise e a manifestação dos integrantes técnicos da Equipe de Planejamento da Contratação, que reiterou por meio do Memorando SEI-GDF Nº 287/2019 - SSP/SMT/CINF/DITEC (Doc. SEI/GDF nº 31809220) que foi equivocada a decisão que desclassificou a AVANTIA para o item 2 porque verificou posteriormente que as especificações técnicas atendem às exigências e retificou sua manifestação constante do Memorando SEI-GDF Nº 265/2019 - SSP/SMT/CINF/DITEC (Doc. SEI/GDF nº 31176877); quanto ao item 6, manifestou sobre a necessidade de realização de mais diligências no sentido de aferir se o equipamento ofertado possui o protocolo Bonjour; quanto aos itens 3 e 7, manteve a orientação da aceitação da proposta de preços.

6. CONCLUSÃO

Por todo exposto, diante das razões de recursos apresentadas, das contrarrazões, e com base na manifestação constante dos Memorando SEI-GDF Nº 287 e 317/2019 - SSP/SMT/CINF/DITEC (Doc. SEI/GDF nº 31809220 e 32367569), e ainda o Princípio da Autotutela da Administração, consagrada na Súmula 473 do STF, o Pregoeiro decide:

6.1. RECEBER as razões de recursos apresentadas pela AVANTIA Tecnologia e Engenharia S/A, por sua tempestividade e considerá-las parcialmente procedentes;

6.1.1. REVER a decisão que desclassificou sua proposta de preços para o item 2;

6.1.2. RETORNAR o item 2 à fase de julgamento das propostas de preços e designar o dia 4/12/2019 para reabertura da sessão pública;

6.2. RECEBER as contrarrazões de recursos apresentadas pela CONTROL Teleinformática LTDA., por sua tempestividade e considerá-las parcialmente procedentes;

6.2.1. DESCLASSIFICAR a proposta de preços para o item 2, haja vista a revisão da decisão que desclassificou a proposta de preços da AVANTIA;

6.2.2. MANTER a decisão que aceitou a proposta de preços para o item 3;

6.3. RECEBER as contrarrazões de recursos apresentadas pela MBA Teleinformática LTDA., por sua tempestividade e considerá-las procedentes;

6.3.1. SOBRESTAR a análise do recurso até a conclusão da diligência no equipamento ofertado para o item 6;

6.3.2. MANTER a decisão que aceitou a proposta de preços para o item 7;

6.4. ENCAMINHAR o processo devidamente instruído à Autoridade Competente para sua análise e pronunciamento de acordo com o item 9.5. do edital.

Fechar

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO**

1. RELATÓRIO

Vieram os autos instruídos com os Relatório SEI-GDF n.º 110, 111 e 113/2019 - SSP/SUAG/CLIC/SLIC (Doc. SEI/GDF n.º 32130636, 32130722 e 32371296), que promove análise das razões de recurso das empresas SDR Comércio e Indústria Ltda., AVANTIA Tecnologia e Engenharia S/A. e GLOBAL Tecnologia Segurança e Consultoria Ltda., informando que foi revista a decisão que desclassificou a AVANTIA Tecnologia e Engenharia Ltda. para o item 2, e mantida a decisão que aceitou as Propostas de Preços da empresa CONTROL Teleinformática Ltda. para o item 3 e da empresa MBA Teleinformática Ltda, para os itens 6 e 7.

É o relatório.

2. DECISÃO

Face a inexistência de argumentação fática/jurídica que viabilize a reforma da decisão do Senhor Pregoeiro e por entender que a referida decisão permanece íntegra em seus fundamentos, incorporo totalmente seus argumentos para mantê-la, razão pela qual considero improcedentes as razões apresentadas pelas recorrentes.

Por consequência, restituo o processo ao Senhor Pregoeiro para conhecimento e adoção das providências administrativas decorrentes.

Fechar

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE**

DECISÃO DO RECURSO DA GLOBAL TECNOLOGIA SEGURANÇA E CONSULTORIA LTDA

4. ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Por meio do Memorando SEI-GDF Nº 287/2019 - SSP/SMT/CINF/DITEC (Doc. SEI/GDF nº 31809220) manifestou:

"PARA OS ITENS 2, 3 e 6 (Câmeras IP fixas, full HD 2MP e Câmeras IP móveis PTZ - Câmera IP de alta definição):

A empresa GLOBAL em seu recurso, requer que seja revogada a decisão que inadmitiu suas ofertas referentes aos itens 2, 3 e 6, por não atenderem ao subitem do Edital que solicita: os dispositivos possuam sensor de imagem igual ou maior ao CMOS 1/1.8, com varredura progressiva. Alegando que o produto ofertado possui qualidade e tecnologia superior às exigências do Edital.

As empresas CONTROL e MBA em suas contrarrazões reforçam que a empresa GLOBAL ofertou produtos que não atendem às especificações técnicas exigidas no Edital, para os itens 2, 3 e 6 (Câmeras IP fixas, full HD 2MP e Câmeras IP móveis PTZ - Câmera IP de alta definição), principalmente aquelas concernentes aos subitens 6.6.2.3. Sensor de imagem igual ou maior ao CMOS 1/1.8" com varredura progressiva e 6.6.3.1. Sensor de imagem em estado sólido (CMOS) de 1/1.8" ou maior, com varredura progressiva. O que motivou a desclassificação da recorrente e as declarou vencedoras, aceitando suas propostas e posteriormente habilitando-as.

PARECER:

Assim como o parecer prévio emitido pela equipe de planejamento, por meio do Memorando SEI-GDF Nº 260/2019 - SSP/SMT/CINF/DITEC (30858987), os itens ofertados pela GLOBAL não atendem à requisição editalícia, quando ofertou câmeras com Sensor de Imagem igual a CMOS de 1/2.8". O que a Administração Pública busca adquirir no presente Processo Licitatório está claramente especificado na peça editalícia, não cabendo às licitantes propor alteração de características de hardware, com a argumentação de que se trata de tecnologia nova, ou diferente daquela solicitada. Um dos fatores que melhora a qualidade da imagem é o tamanho do sensor de imagem da câmera, portanto câmeras com sensor maior tendem a possuir imagens melhores (<https://iphotochannel.com.br/dicas-de-fotografia/quais-as-diferencas-entre-tamANHOS-de-sensor-nas-cameras>)."

5. ANÁLISE DO PREGOEIRO

Por tratar-se de questões relativas às especificações técnicas, o Pregoeiro requisitou a análise e a manifestação dos integrantes técnicos da Equipe de Planejamento da Contratação, que reiterou por meio do Memorando SEI-GDF Nº 287/2019 - SSP/SMT/CINF/DITEC (Doc. SEI/GDF nº 31809220) que os equipamentos ofertados para os itens 2, 3 e 6 pela GLOBAL Tecnologia Segurança e Consultoria LTDA. não atendem à exigências do edital, por este motivo deve ser mantida a decisão que a desclassificou do certame.

6. CONCLUSÃO

Por todo exposto, diante das razões de recursos apresentadas, das contrarrazões, e com base na manifestação constante do Memorando SEI-GDF Nº 287/2019 - SSP/SMT/CINF/DITEC (Doc. SEI/GDF nº 31809220), o Pregoeiro decide:

6.1. RECEBER as razões de recursos apresentadas pela GLOBAL Tecnologia Segurança e Consultoria LTDA., por sua tempestividade e considerá-las improcedentes;

6.2. RECEBER as contrarrazões de recursos apresentadas pela CONTROL Teleinformática Ltda, por sua tempestividade e considerá-las procedentes;

6.3. RECEBER as contrarrazões de recursos apresentadas pela MBA Teleinformática Ltda, por sua tempestividade e considerá-las procedentes;

6.3. NEGAR PROVIMENTO ao pedido de revisão da decisão que desclassificou a proposta de preços da Recorrente;

6.4. MANTER a decisão que aceitou a proposta de preços da CONTROL Teleinformática Ltda para o item 3 e da MBA Teleinformática Ltda. para o item 6;

6.5. ENCAMINHAR o processo devidamente instruído à Autoridade Competente para sua análise e pronunciamento de acordo com o item 9.5. do edital.

DECISÃO DO RECURSO DA AVANTIA TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA

4. ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Por meio do Memorando SEI-GDF Nº 287/2019 - SSP/SMT/CINF/DITEC (Doc. SEI/GDF nº 31809220) manifestou:

"PARA OS ITENS 2 e 6 (Câmeras IP fixas, full HD 2MP):

A empresa AVANTIA requer que seja anulada a decisão que a desclassificou, argumentando que atendeu as especificações do edital e seu termo de referência, quando ofereceu para o item 2 a câmera da marca Hikvision, modelo DS-2CD4B26FWD-IZS (C), sendo que foi desclassificada por ter o setor técnico entendido que o equipamento ofertado não era compatível, em razão de possuir sensor de imagem CMOS menor que o especificado no Edital. Alega ainda que as empresas CONTROL e MBA, declaradas vencedoras, não atendem às especificações técnicas dos Itens 2 e 6 do Termo de Referência (Subitens 6.6.2.23 e 6.6.2.28, ao ofertar a câmera da marca Dahua, modelo DH-IPC-HFW5242E-ZE-MF + fonte de alimentação PFM321, conforme a documentação enviada pela empresa, a fonte de alimentação PFM321 é uma fonte de alimentação de 12V do tipo CC, e não fonte de alimentação do tipo PoE (injetor PoE), conforme resposta dada pela equipe técnica, por meio do Memorando SEI-GDF Nº 252/2019 - SSP/SMT/CINF/DITEC (30634988) ao pedido de esclarecimento apresentado pela AVANTIA.

"Esclarecimento 05 O item 6.6.2. Câmera IP fixa, full HD 2MP, solicita no subitem "6.6.2.28. Deverá ser fornecido a fonte de alimentação para a câmera;". Por se tratar de uma câmera do tipo PoE como especificado no subitem "6.6.2.23. Possuir alimentação compatível Power over Ethernet (PoE) IEEE 802.3af/802.3at, tipo 1, classe 3, sem uso de equipamentos adicionais;". Entendemos que deverá ser ofertado fonte de alimentação do tipo PoE (injetor PoE). Está correto o entendimento?

RESPOSTA: - O entendimento da requerente está CORRETO."

As empresas CONTROL e MBA em suas contrarrazões argumentam que o Edital deixa claro que deve ser oferecida a fonte de alimentação para o equipamento ofertado, e quando a equipe de planejamento respondeu ao pedido de esclarecimento feito pela AVANTIA, com relação ao tema, ampliou a competitividade de forma que fosse oferecido não só os injetores PoE como também fontes. Alegam ainda que a AVANTIA também cadastrou sua proposta com a nomenclatura fonte de alimentação indo contra os próprios argumentos que aduziu.

PARECER:

Ao analisar o recurso e a contrarrazão, em especial o catálogo apresentado pela empresa AVANTIA, por meio do link: [https://www.hikvision.com/mtsc/uploads/download/DS-2CD4B26FWD-IZ\(S\)_C_Datasheet_V5.5.60-_Brasil_-_PT-BR\(1\).pdf](https://www.hikvision.com/mtsc/uploads/download/DS-2CD4B26FWD-IZ(S)_C_Datasheet_V5.5.60-_Brasil_-_PT-BR(1).pdf) e <https://www.hikvision.com/mtsc/uploads/download/LAS30-57CN-RJ45.pdf>, pode-se afirmar que os itens ofertados atendem às especificações exigidas no edital. Entendemos que a partir do pedido de esclarecimentos 5 (30634988), o fornecimento da fonte de alimentação do tipo POE , torna-se obrigatória.

"Esclarecimento 05 O item 6.6.2. Câmera IP fixa, full HD 2MP, solicita no subitem "6.6.2.28. Deverá ser fornecido a fonte de alimentação para a câmera;". Por se tratar de uma câmera do tipo PoE como especificado no subitem "6.6.2.23. Possuir alimentação compatível Power over Ethernet (PoE) IEEE 802.3af/802.3at, tipo 1, classe 3, sem uso de equipamentos adicionais;". Entendemos que deverá ser ofertado fonte de alimentação do tipo PoE (injetor PoE). Está correto o entendimento?

RESPOSTA: - O entendimento da requerente está CORRETO."

PARA OS ITENS 3 e 7 (Câmeras IP móveis PTZ - Câmera IP de alta definição):

A AVANTIA argumenta que as empresas CONTROL e MBA não apresentaram em suas documentações equipamentos com especificações técnicas compatíveis com o que está sendo solicitado no Termo de Referência, descumprindo, os requisitos do edital, quando ofertaram para os itens 3 e 7 a câmera IP móvel PTZ, da marca Dahua, modelo DH-SD65F233XA-HNR + suporte para montagem em poste PFA150. Pondera que de acordo com as informações disponíveis na documentação enviada pelas duas empresas, a câmera é fornecida com uma fonte de alimentação que não é do tipo PoE (fonte AC24V/3A), diferente do acessório PoE que é solicitado no edital, subitem (...) 6.6.3.39. O equipamento deve ser fornecido com todos os acessórios (PoE, suporte para poste, parafusos, cintas, etc.) necessários para o seu pleno funcionamento e fixação ao ponto de captura;".

Arrazoa ainda que o produto ofertado, conforme a documentação acostada, não informa claramente o número máximo de usuários suportado pelos métodos de fluxos Unicast e Multicast, quando informa apenas que o número máximo de usuários é de 20, não especificando em qual dos métodos, sendo que o Edital solicita em seu subitem: (...) 6.6.3.11. Permitir no mínimo 20 visualizações ao vivo simultâneas em Unicast, e elenca outros modelos de câmeras do mesmo fabricante em que a informação está especificada claramente, Unicast: 10 usuários e Multicast: 20 usuários.

As empresas CONTROL e MBA justificam que não há qualquer exigência de equipamento adicional, obrigatoriamente do tipo PoE, apenas, solicita-se que o equipamento permita ser alimentado por equipamentos compatíveis. No entanto, ao ser questionado pelo pregoeiro, por meio de chat, na sessão do pregão, no dia 11/11/2019 às 16:03h, a CONTROL respondeu que o PoE é parte integrante da câmera ofertada e será fornecido juntamente com os demais acessórios. Alega ainda que na documentação acostada aos autos, especificamente no item "Métodos de Fluxos", pode-se verificar, na página 3, que está descrito: "Unicast/Multicast", comprovando em "Acesso máximo de usuários", a informação de que independente do método de fluxo Unicast ou Multicast a câmera ofertada suporta até 20 acessos simultâneos.

PARECER:

Analisando o recurso e a contrarrazão, bem como os demais documentos, entendemos que a câmera ofertada, desde que seja fornecido o injetor PoE atende às especificações requisitadas no Edital no quesito de alimentação. No que se refere aos métodos de fluxo entendemos que a informação constante no catálogo informa que o número máximo de usuários é de 20 para ambos os métodos e ainda, os modelos informados pela AVANTIA são modelos distintos do que está sendo ofertado pelas empresas CONTROL e MBA."

Por meio do Memorando SEI-GDF Nº 287/2019 - SSP/SMT/CINF/DITEC (Doc. SEI/GDF nº 31809220) complementou suas informações acerca do equipamento ofertado para o item 6, que é o mesmo equipamento do item 2:

"Trata-se da análise do Recurso impetrado pela empresa SDR - Comércio e Indústria LTDA - ME e das Contrarrazões apresentadas pela empresa CONTROL Teleinformática para o item 2 - Câmeras IP fixas, full HD 2MP, com a alegação de que o produto do fabricante Dahua, modelo DH-IPC-HFW5242E-ZE-MF não apresentava o protocolo Bonjour.

Considerando que o mesmo produto foi ofertado pela empresa MBA Teleinformática LTDA para o item 6, e para que não restassem dúvidas acerca das características do produto, a equipe de planejamento solicitou ao Pregoeiro que diligenciasse às empresas CONTROL e MBA para que apresentassem uma unidade da câmera ofertada e assim fosse averiguado nas configurações do produto a presença do protocolo solicitado.

Assim, no último dia 2 de dezembro, foi entregue um exemplar para que a equipe de planejamento realizasse a averiguação, foi averiguado pelo Integrante Técnico e a câmera modelo DH-IPC-HFW5242E-ZE-MF da marca Dahua possui o protocolo Bonjour, não restando dúvidas quanto ao atendimento dos requisitos constantes do Edital."

5. ANÁLISE DO PREGOEIRO

Por tratar-se de questões relativas às especificações técnicas, o Pregoeiro requisitou a análise e a manifestação dos integrantes técnicos da Equipe de Planejamento da Contratação, que reiterou por meio do Memorando SEI-GDF Nº 287/2019 - SSP/SMT/CINF/DITEC (Doc. SEI/GDF nº 31809220) que foi equivocada a decisão que desclassificou a AVANTIA para o item 2 porque verificou posteriormente que as especificações técnicas atendem às exigências e retificou sua manifestação constante do Memorando SEI-GDF Nº 265/2019 - SSP/SMT/CINF/DITEC (Doc. SEI/GDF nº 31176877); quanto ao item 6, manifestou sobre a necessidade de realização de mais diligências no sentido de aferir se o equipamento ofertado possui o protocolo Bonjour; quanto aos itens 3 e 7, manteve a orientação da aceitação da proposta de preços.

6. CONCLUSÃO

Por todo exposto, diante das razões de recursos apresentadas, das contrarrazões, e com base na manifestação constante dos Memorando SEI-GDF Nº 287 e 317/2019 - SSP/SMT/CINF/DITEC (Doc. SEI/GDF nº 31809220 e 32367569), e ainda o Princípio da Autotutela da Administração, consagrada na Súmula 473 do STF, o Pregoeiro decide:

6.1. RECEBER as razões de recursos apresentadas pela AVANTIA Tecnologia e Engenharia S/A, por sua tempestividade e considerá-las parcialmente procedentes;

6.1.1. REVER a decisão que desclassificou sua proposta de preços para o item 2;

6.1.2. RETORNAR o item 2 à fase de julgamento das propostas de preços e designar o dia 4/12/2019 para reabertura da sessão pública;

6.2. RECEBER as contrarrazões de recursos apresentadas pela CONTROL Teleinformática LTDA., por sua tempestividade e considerá-las parcialmente procedentes;

6.2.1. DESCLASSIFICAR a proposta de preços para o item 2, haja vista a revisão da decisão que desclassificou a proposta de preços da AVANTIA;

6.2.2. MANTER a decisão que aceitou a proposta de preços para o item 3;

6.3. RECEBER as contrarrazões de recursos apresentadas pela MBA Teleinformática LTDA., por sua tempestividade e considerá-las procedentes;

6.3.1. SOBRESTAR a análise do recurso até a conclusão da diligência no equipamento ofertado para o item 6;

6.3.2. MANTER a decisão que aceitou a proposta de preços para o item 7;

6.4. ENCAMINHAR o processo devidamente instruído à Autoridade Competente para sua análise e pronunciamento de acordo com o item 9.5. do edital.

Fechar

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO**

1. RELATÓRIO

Vieram os autos instruídos com os Relatório SEI-GDF n.º 110, 111 e 113/2019 - SSP/SUAG/CLIC/SLIC (Doc. SEI/GDF n.º 32130636, 32130722 e 32371296), que promove análise das razões de recurso das empresas SDR Comércio e Indústria Ltda., AVANTIA Tecnologia e Engenharia S/A. e GLOBAL Tecnologia Segurança e Consultoria Ltda., informando que foi revista a decisão que desclassificou a AVANTIA Tecnologia e Engenharia Ltda. para o item 2, e mantida a decisão que aceitou as Propostas de Preços da empresa CONTROL Teleinformática Ltda. para o item 3 e da empresa MBA Teleinformática Ltda, para os itens 6 e 7.

É o relatório.

2. DECISÃO

Face a inexistência de argumentação fática/jurídica que viabilize a reforma da decisão do Senhor Pregoeiro e por entender que a referida decisão permanece íntegra em seus fundamentos, incorporo totalmente seus argumentos para mantê-la, razão pela qual considero improcedentes as razões apresentadas pelas recorrentes.

Por consequência, restituo o processo ao Senhor Pregoeiro para conhecimento e adoção das providências administrativas decorrentes.

Fechar

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO**

1. RELATÓRIO

Vieram os autos instruídos com os Relatório SEI-GDF n.º 110, 111 e 113/2019 - SSP/SUAG/CLIC/SLIC (Doc. SEI/GDF n.º 32130636, 32130722 e 32371296), que promove análise das razões de recurso das empresas SDR Comércio e Indústria Ltda., AVANTIA Tecnologia e Engenharia S/A. e GLOBAL Tecnologia Segurança e Consultoria Ltda., informando que foi revista a decisão que desclassificou a AVANTIA Tecnologia e Engenharia Ltda. para o item 2, e mantida a decisão que aceitou as Propostas de Preços da empresa CONTROL Teleinformática Ltda. para o item 3 e da empresa MBA Teleinformática Ltda, para os itens 6 e 7.

É o relatório.

2. DECISÃO

Face a inexistência de argumentação fática/jurídica que viabilize a reforma da decisão do Senhor Pregoeiro e por entender que a referida decisão permanece íntegra em seus fundamentos, incorporo totalmente seus argumentos para mantê-la, razão pela qual considero improcedentes as razões apresentadas pelas recorrentes.

Por consequência, restituo o processo ao Senhor Pregoeiro para conhecimento e adoção das providências administrativas decorrentes.

Fechar

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE****4. ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

Por meio do Memorando SEI-GDF Nº 287/2019 - SSP/SMT/CINF/DITEC (Doc. SEI/GDF nº 31809220) manifestou:

"PARA OS ITENS 2 e 6 (Câmeras IP fixas, full HD 2MP):

A empresa AVANTIA requer que seja anulada a decisão que a desclassificou, argumentando que atendeu as especificações do edital e seu termo de referência, quando ofereceu para o item 2 a câmera da marca Hikvision, modelo DS-2CD4B26FWD-IZS (C), sendo que foi desclassificada por ter o setor técnico entendido que o equipamento ofertado não era compatível, em razão de possuir sensor de imagem CMOS menor que o especificado no Edital. Alega ainda que as empresas CONTROL e MBA, declaradas vencedoras, não atendem às especificações técnicas dos Itens 2 e 6 do Termo de Referência (Subitens 6.6.2.23 e 6.6.2.28, ao ofertar a câmera da marca Dahua, modelo DH-IPC-HFW5242E-ZE-MF + fonte de alimentação PFM321, conforme a documentação enviada pela empresa, a fonte de alimentação PFM321 é uma fonte de alimentação de 12V do tipo CC, e não fonte de alimentação do tipo PoE (injetor PoE), conforme resposta dada pela equipe técnica, por meio do Memorando SEI-GDF Nº 252/2019 - SSP/SMT/CINF/DITEC (30634988) ao pedido de esclarecimento apresentado pela AVANTIA.

"Esclarecimento 05 O item 6.6.2. Câmera IP fixa, full HD 2MP, solicita no subitem "6.6.2.28. Deverá ser fornecido a fonte de alimentação para a câmera;". Por se tratar de uma câmera do tipo PoE como especificado no subitem "6.6.2.23. Possuir alimentação compatível Power over Ethernet (PoE) IEEE 802.3af/802.3at, tipo 1, classe 3, sem uso de equipamentos adicionais;". Entendemos que deverá ser ofertado fonte de alimentação do tipo PoE (injetor PoE). Está correto o entendimento?

RESPOSTA: - O entendimento da requerente está CORRETO."

As empresas CONTROL e MBA em suas contrarrazões argumentam que o Edital deixa claro que deve ser oferecida a fonte de alimentação para o equipamento ofertado, e quando a equipe de planejamento respondeu ao pedido de esclarecimento feito pela AVANTIA, com relação ao tema, ampliou a competitividade de forma que fosse oferecido não só os injetores PoE como também fontes. Alegam ainda que a AVANTIA também cadastrou sua proposta com a nomenclatura fonte de alimentação indo contra os próprios argumentos que aduziu.

PARECER:

Ao analisar o recurso e a contrarrazão, em especial o catálogo apresentado pela empresa AVANTIA, por meio do link: [https://www.hikvision.com/mtsc/uploads/download/DS-2CD4B26FWD-IZ\(S\)_\(C\)_Datasheet_V5.5.60-Brasil_-_PT-BR\(1\).pdf](https://www.hikvision.com/mtsc/uploads/download/DS-2CD4B26FWD-IZ(S)_(C)_Datasheet_V5.5.60-Brasil_-_PT-BR(1).pdf) e <https://www.hikvision.com/mtsc/uploads/download/LAS30-57CN-RJ45.pdf>, pode-se afirmar que os itens ofertados atendem às especificações exigidas no edital. Entendemos que a partir do pedido de esclarecimentos 5 (30634988), o fornecimento da fonte de alimentação do tipo POE , torna-se obrigatória.

"Esclarecimento 05 O item 6.6.2. Câmera IP fixa, full HD 2MP, solicita no subitem "6.6.2.28. Deverá ser fornecido a fonte de alimentação para a câmera;". Por se tratar de uma câmera do tipo PoE como especificado no subitem "6.6.2.23. Possuir alimentação compatível Power over Ethernet (PoE) IEEE 802.3af/802.3at, tipo 1, classe 3, sem uso de equipamentos adicionais;". Entendemos que deverá ser ofertado fonte de alimentação do tipo PoE (injetor PoE). Está correto o entendimento?

RESPOSTA: - O entendimento da requerente está CORRETO."

PARA OS ITENS 3 e 7 (Câmeras IP móveis PTZ - Câmera IP de alta definição):

A AVANTIA argumenta que as empresas CONTROL e MBA não apresentaram em suas documentações equipamentos com especificações técnicas compatíveis com o que está sendo solicitado no Termo de Referência, descumprindo, os requisitos do edital, quando ofertaram para os itens 3 e 7 a câmera IP móvel PTZ, da marca Dahua, modelo DH-SD65F233XA-HNR + suporte para montagem em poste PFA150. Pondera que de acordo com as informações disponíveis na documentação enviada pelas duas empresas, a câmera é fornecida com uma fonte de alimentação que não é do tipo PoE (fonte AC24V/3A), diferente do acessório PoE que é solicitado no edital, subitem (...) 6.6.3.39. O equipamento deve ser fornecido com todos os acessórios (PoE, suporte para poste, parafusos, cintas, etc.) necessários para o seu pleno funcionamento e fixação ao ponto de captura;".

Arrazoa ainda que o produto ofertado, conforme a documentação acostada, não informa claramente o número máximo de usuários suportado pelos métodos de fluxos Unicast e Multicast, quando informa apenas que o número máximo de usuários é de 20, não especificando em qual dos métodos, sendo que o Edital solicita em seu subitem: (...) 6.6.3.11. Permitir no mínimo 20 visualizações ao vivo simultâneas em Unicast, e elenca outros modelos de câmeras do mesmo fabricante em que a informação está especificada claramente, Unicast: 10 usuários e Multicast: 20 usuários.

As empresas CONTROL e MBA justificam que não há qualquer exigência de equipamento adicional, obrigatoriamente do tipo PoE, apenas, solicita-se que o equipamento permita ser alimentado por equipamentos compatíveis. No entanto, ao ser questionado pelo pregoeiro, por meio de chat, na sessão do pregão, no dia 11/11/2019 às 16:03h, a CONTROL respondeu que o PoE é parte integrante da câmera ofertada e será fornecido juntamente com os demais acessórios. Alega ainda que na documentação acostada aos autos, especificamente no item "Métodos de Fluxos", pode-se verificar, na página 3, que está descrito: "Unicast/Multicast", comprovando em "Acesso máximo de usuários", a informação de que independente do método de fluxo Unicast ou Multicast a câmera ofertada suporta até 20 acessos simultâneos.

PARECER:

Analisando o recurso e a contrarrazão, bem como os demais documentos, entendemos que a câmera ofertada, desde que seja

fornecido o injetor PoE atende às especificações requisitadas no Edital no quesito de alimentação. No que se refere aos métodos de fluxo entendemos que a informação constante no catálogo informa que o número máximo de usuários é de 20 para ambos os métodos e ainda, os modelos informados pela AVANTIA são modelos distintos do que está sendo ofertado pelas empresas CONTROL e MBA."

Por meio do Memorando SEI-GDF Nº 287/2019 - SSP/SMT/CINF/DITEC (Doc. SEI/GDF nº 31809220) complementou suas informações acerca do equipamento ofertado para o item 6, que é o mesmo equipamento do item 2:

"Trata-se da análise do Recurso impetrado pela empresa SDR - Comércio e Indústria LTDA - ME e das Contrarrrazões apresentadas pela empresa CONTROL Teleinformática para o item 2 - Câmeras IP fixas, full HD 2MP, com a alegação de que o produto do fabricante Dahua, modelo DH-IPC-HFW5242E-ZE-MF não apresentava o protocolo Bonjour.

Considerando que o mesmo produto foi ofertado pela empresa MBA Teleinformática LTDA para o item 6, e para que não restassem dúvidas acerca das características do produto, a equipe de planejamento solicitou ao Pregoeiro que diligenciasse às empresas CONTROL e MBA para que apresentassem uma unidade da câmera ofertada e assim fosse averiguado nas configurações do produto a presença do protocolo solicitado.

Assim, no último dia 2 de dezembro, foi entregue um exemplar para que a equipe de planejamento realizasse a averiguação, foi averiguado pelo Integrante Técnico e a câmera modelo DH-IPC-HFW5242E-ZE-MF da marca Dahua possui o protocolo Bonjour, não restando dúvidas quanto ao atendimento dos requisitos constantes do Edital."

5. ANÁLISE DO PREGOEIRO

Por tratar-se de questões relativas às especificações técnicas, o Pregoeiro requisitou a análise e a manifestação dos integrantes técnicos da Equipe de Planejamento da Contratação, que reiterou por meio do Memorando SEI-GDF Nº 287/2019 - SSP/SMT/CINF/DITEC (Doc. SEI/GDF nº 31809220) que foi equivocada a decisão que desclassificou a AVANTIA para o item 2 porque verificou posteriormente que as especificações técnicas atendem às exigências e retificou sua manifestação constante do Memorando SEI-GDF Nº 265/2019 - SSP/SMT/CINF/DITEC (Doc. SEI/GDF nº 31176877); quanto ao item 6, manifestou sobre a necessidade de realização de mais diligências no sentido de aferir se o equipamento ofertado possui o protocolo Bonjour; quanto aos itens 3 e 7, manteve a orientação da aceitação da proposta de preços.

6. CONCLUSÃO

Por todo exposto, diante das razões de recursos apresentadas, das contrarrrazões, e com base na manifestação constante dos Memorando SEI-GDF Nº 287 e 317/2019 - SSP/SMT/CINF/DITEC (Doc. SEI/GDF nº 31809220 e 32367569), e ainda o Princípio da Autotutela da Administração, consagrada na Súmula 473 do STF, o Pregoeiro decide:

6.1. RECEBER as razões de recursos apresentadas pela AVANTIA Tecnologia e Engenharia S/A, por sua tempestividade e considerá-las parcialmente procedentes;

6.1.1. REVER a decisão que desclassificou sua proposta de preços para o item 2;

6.1.2. RETORNAR o item 2 à fase de julgamento das propostas de preços e designar o dia 06/12/2019 para reabertura da sessão pública;

6.2. RECEBER as contrarrrazões de recursos apresentadas pela CONTROL Teleinformática LTDA., por sua tempestividade e considerá-las parcialmente procedentes;

6.2.1. DESCLASSIFICAR a proposta de preços para o item 2, haja vista a revisão da decisão que desclassificou a proposta de preços da AVANTIA;

6.2.2. MANTER a decisão que aceitou a proposta de preços para o item 3;

6.3. RECEBER as contrarrrazões de recursos apresentadas pela MBA Teleinformática LTDA., por sua tempestividade e considerá-las procedentes;

6.3.1. SOBRESTAR a análise do recurso até a conclusão da diligência no equipamento ofertado para o item 6;

6.3.2. MANTER a decisão que aceitou a proposta de preços para o item 7;

6.4. ENCAMINHAR o processo devidamente instruído à Autoridade Competente para sua análise e pronunciamento de acordo com o item 9.5. do edital.

Fechar